

PROCESSO Nº: 660.200

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Converto os autos em diligência, devendo ser intimado o **atual Prefeito do Município de São Sebastião do Maranhão** para que encaminhe a este Tribunal cópia do inteiro teor dos seguintes instrumentos normativos:

- a) Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício Financeiro de 2001 – Lei nº 906, de 8/12/2000;
- b) Lei Municipal nº 01/2001 que, conforme informação remetida via SIACE/PCA/2001, autorizou a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2001;
- c) Decretos nºs 01 a 08/2001.

E ainda, informe se no exercício financeiro de 2001 foi editada qualquer outra Lei ou Decreto que tenha como objeto a autorização/abertura de créditos adicionais previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, sendo que, em caso afirmativo, devem ser remetidas as respectivas cópias.

Fixo o **prazo de 15 (quinze)** dias para o cumprimento da diligência, advertindo o atual Prefeito de que a não manifestação no prazo assinalado poderá implicar a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da LC 102/08, c/c o inciso III do art. 318 da Resolução TC nº 12/08:

“**Art. 318.** O Tribunal poderá aplicar multa **de até R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (...)

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou **diligência** do Relator ou do Tribunal.”

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, aos 20 de junho de 2012.

GILBERTO DINIZ
RELATOR